

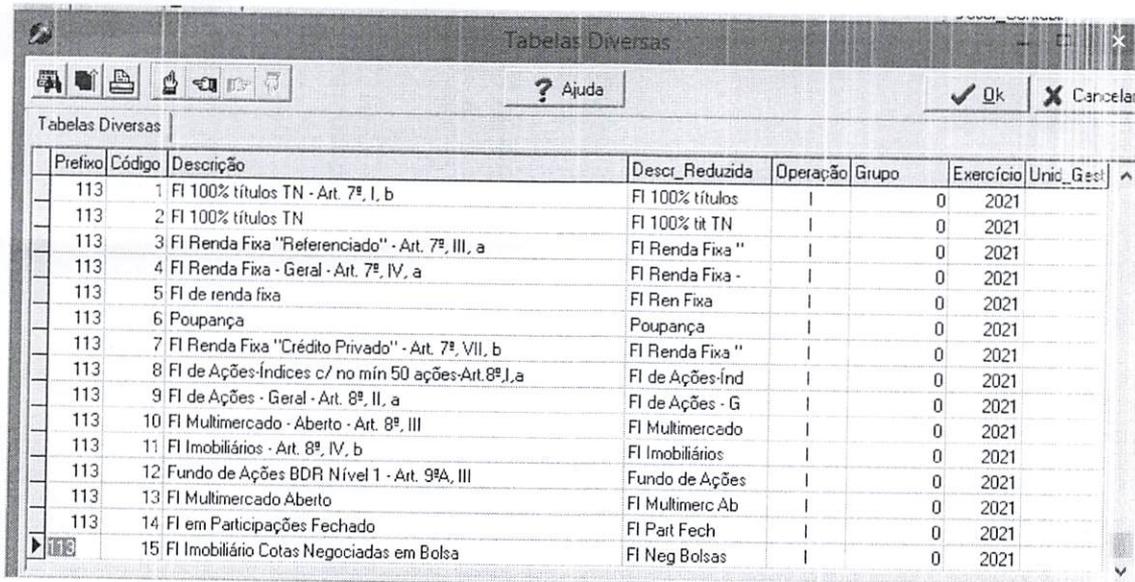
**ATA DA 9ª REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
CONCEIÇÃO DA BARRA - PREVICOB**

Aos 21 dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, às 15:00 (quinze) horas, reuniu-se extraordinariamente a Diretoria Executiva do Previcob para tratativas de assuntos de interesse do PREVICOB. Abrindo a reunião o Sr Presidente abordou o assunto referente ao acórdão 372/2021 do egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, o qual tratou de apreciação das contas do Instituto no ano de 2018. Esclareceu o Presidente que as inconsistências apontadas na decisão do TCEES, constou no processo administrativo da Prefeitura de nº 598/2021 originado pela Controladoria Municipal pelo Requerimento 044/2021, processo esse que foi endereçado ao responsável pela Contabilidade do Instituto, Sr. Murilo Souza Franquilim, CRC-ES - 020377/O-0, que após analisar integralmente os pontos do mencionado acórdão, apresentou os seguintes esclarecimentos: **Quanto ao item 1 - Regularizar a utilização do atributo fonte/destinação de recursos (Tópico 2.3 da conclusiva)** . resposta do Contador: *O MCASP 9ª edição p. 146, nos diz que o "controle das disponibilidades financeiras por fonte ou destinação de recursos deve ser feito desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários". Corroborando com esta perspectiva temos que no exercício de 2018, houve a utilização da fonte de recurso "404 – Recursos da Taxa de Administração" para contabilização da despesa, porém não houve entrada de receita nesta fonte de recurso na unidade gestora do Previcob, havendo esse desequilíbrio da fonte. Informo que até o final do exercício corrente, serão efetuados lançamentos contábeis de ajustes quanto ao registro do ingresso de recursos da Taxa de Administração. (grifo não consta do original). **Quanto ao item 2 – Regularizar o registro contábil do pagamento de benefícios previdenciários, sob responsabilidade do Tesouro, com base na fonte de recursos ordinários (Tópico 2.4 da conclusiva).** Explicação do Contador: *Conforme exigência do acórdão TC 00372/2021-7, e a partir da ciência da forma que vinham sendo executados os registros, informo que essa correção vem sendo efetuada desde o mês 09/2021, conforme relatório anexo, filtrando-se a fonte de recursos do tesouro (1.001).* Quanto ao item 3 – **Regularizar o registro contábil da receita de contribuição previdenciária (Tópico 2.5 da conclusiva), foi esclarecido pelo Contador: Informo***



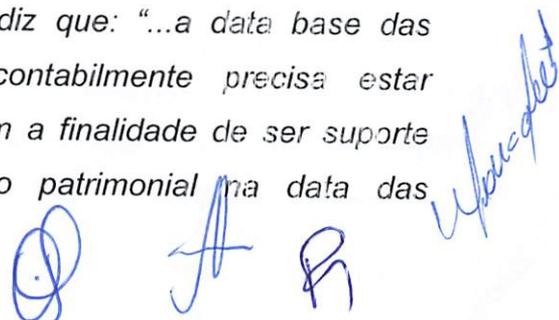
**ATA DA 9ª REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
CONCEIÇÃO DA BARRA - PREVICOB**

que o registro contábil da receita de contribuição previdenciária está regularizado, conforme lançamentos orçamentários e intraorçamentários demonstrados pelo balancete da receita anexo. Quanto ao item 4 – Promover o enquadramento correto das aplicações financeiras por segmento de investimento no termo de verificação das Disponibilidades (Tópico 2.6 da conclusiva), foi respondido pelo Contador: Informo que o sistema utilizado a partir do exercício de 2019 (SMARAPD Informática Ltda) no cadastro das contas bancárias de aplicação financeira, não existe a possibilidade de cadastramento em "Outros" tipo de aplicação "16", tendo cada aplicação o seu código específico conforme tabela abaixo.



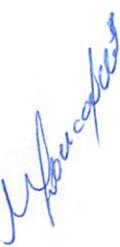
Prefixo	Código	Descrição	Descr_Reduzida	Operação	Grupo	Exercício	Unid_Gest
113	1	FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, b	FI 100% títulos	I		0 2021	
113	2	FI 100% títulos TN	FI 100% tit TN	I		0 2021	
113	3	FI Renda Fixa "Referenciado" - Art. 7º, III, a	FI Renda Fixa "	I		0 2021	
113	4	FI Renda Fixa - Geral - Art. 7º, IV, a	FI Renda Fixa -	I		0 2021	
113	5	FI de renda fixa	FI Ren Fixa	I		0 2021	
113	6	Poupança	Poupança	I		0 2021	
113	7	FI Renda Fixa "Crédito Privado" - Art. 7º, VII, b	FI Renda Fixa "	I		0 2021	
113	8	FI de Ações-Índices c/ no mín 50 ações-Art.8º,I,a	FI de Ações-Índ	I		0 2021	
113	9	FI de Ações - Geral - Art. 8º, II, a	FI de Ações - G	I		0 2021	
113	10	FI Multimercado - Aberto - Art. 8º, III	FI Multimercado	I		0 2021	
113	11	FI Imobiliários - Art. 8º, IV, b	FI Imobiliários	I		0 2021	
113	12	Fundo de Ações BDR Nível 1 - Art. 9ºA, III	Fundo de Ações	I		0 2021	
113	13	FI Multimercado Aberto	FI Multimerc.Ab	I		0 2021	
113	14	FI em Participações Fechado	FI Part Fech	I		0 2021	
113	15	FI Imobiliário Cotas Negociadas em Bolsa	FI Neg Bolsas	I		0 2021	

Quanto ao item 5 – Regularizar o registro contábil das contribuições suplementares e dos aportes atuariais (Tópico 2.8 da conclusiva), foi respondido: Informo que o registro dos aportes atuariais vem sendo contabilizado na unidade gestora conforme balancete da receita. Quanto ao item 6 – Realizar o registro contábil das provisões matemáticas previdenciárias de acordo com a data das demonstrações contábeis (Tópico 2.10 da conclusiva), foi respondido: Considerando que o Acórdão TC 00372/2021-7, nos diz que: "...a data base das provisões matemáticas previdenciárias registradas contabilmente precisa estar compatível com a data base dos estudos atuariais, com a finalidade de ser suporte para os registros contábeis e evidenciar a posição patrimonial na data das



ATA DA 9ª REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
CONCEIÇÃO DA BARRA - PREVICOB

demonstrações contábeis, ou seja, em 31/12/2018.” Corroborando com esta perspectiva, informo que é necessário que seja providenciado o estudo atuarial o quanto antes, para que o mesmo esteja lançado em conformidade à data base das demonstrações contábeis ao final do exercício financeiro, para que não ocorra essa falha na Prestação de Contas Anual de 2021. Quanto ao item 7 – **Realizar o registro contábil do plano de amortização (Tópico 2.12 da conclusiva)**, foi respondido: Informo que os lançamentos contábeis referentes ao plano de amortização serão efetuados ao final do exercício financeiro com as devidas informações que serão repassadas pelo profissional em ciências atuariais. **Na sequência, o Contador concluiu:** “Diante de tudo exposto, o ano de 2021 em especial, tem se marcado por vários acórdãos de PCAS de exercícios anteriores inclusive com orientação do TCE para abertura de processos de tomada de contas especiais, o que nos leva a analisar que o erro no registro vem ocorrendo há certo tempo na unidade gestora. Neste mesmo entendimento, podemos dizer que a contabilidade vem se convergindo para as normas da contabilidade internacional, tendo inúmeras alterações desde as duas últimas décadas. Considerando que o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo é um dos mais bem avaliados no âmbito nacional entre os TCE’s, seja por inovação no modo de prestações de contas mensais e anuais e na transparência de suas ações, e que para alcançar esses expressivos resultados, tamanha é a cobrança em seus jurisdicionados. Corroborando com esta perspectiva, é de extrema importância à atualização do profissional contábil, considerando as constantes mudanças nas legislações que regem a administração pública, principalmente na área previdenciária onde é escasso de profissionais especializados, seja na participação de cursos, workshops, congressos nacionais e estaduais voltados aos RPPS”. Na sequência, referente aos temas afetos ao acórdão do TCEES, o Sr Presidente ressaltou que a preocupação da atual diretoria se manifesta na constante busca de capacitação dos servidores que laboram para o Previcob, inclusive do Sr. Contador Murilo, que neste mês de dezembro, participou de congresso na cidade de Vitória, cujo objetivo é ajustar as rotinas praticadas com as orientações estabelecidas pela NBCASP. Quanto ao esclarecimento do Sr. Contador referente as inconsistências apontadas no Acórdão do TCEES, tem-se que o ilustre profissional indicou que as mesmas serão sanadas na



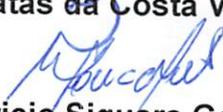


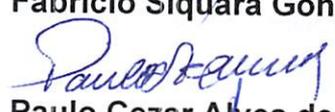
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

**ATA DA 9ª REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
CONCEIÇÃO DA BARRA - PREVICOB**

PCA 2021 e seguintes, o que permite concluir que a recomendação da Corte de Contas foi devidamente atendida. Nada mais havendo a tratar, lavra-se a presente ata que segue assinada pela Diretoria Executiva e pelo secretário *ad hoc* Jonatas da Costa Vitorio.


Jonatas da Costa Vitorio,


Fabricio Siquara Gonçalves – Diretor Administrativo Financeiro


Paulo Cezar Alves de Oliveira – Procurador Jurídico


Alex da Silva Moura – Diretor Presidente